

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 167/2020 - DICOL/2020

Brasília-DF, 29 de outubro de 2020

**RESOLUÇÃO Nº 167/2020 - DIRETORIA COLEGIADA**

(Reeditada em 20 de outubro de 2020, na 1.729ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada)

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV NO ÂMBITO DA  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
– CODEPLAN.**

A Diretoria Colegiada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - **CODEPLAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 37 do Estatuto Social da Companhia e em consonância com o Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da CODEPLAN, com base no Decreto no 40.433, de 03 de fevereiro de 2020, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA****Seção I****Do objetivo do Programa**

**Art. 2º** O Programa de Desligamento Voluntário – PDV oferece aos empregados da CODEPLAN que se manifestarem em adesão formal a oportunidade de desligamento voluntário da Companhia, a pedido e com o recebimento de incentivos sociais e financeiros.

**Art. 3º** Este Programa alinha-se à Política de Gestão de Pessoal do Distrito Federal, e segue os princípios do interesse público, eficiência e eficácia da Administração Pública e a economicidade, e atende aos seguintes objetivos do Decreto nº 40.433, de 2020:

- I - otimização da prestação dos serviços públicos;
- II - melhor aproveitamento de recursos humanos;
- III - modernização da administração pública; e
- IV - equilíbrio das contas públicas.

**Seção II**

## Do Público-alvo

**Art. 4º** O Programa destina-se aos empregados ocupantes de Empregos Permanentes da CODEPLAN e que tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na Companhia ou na Administração Pública.

Parágrafo único. É considerado como efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo empregado à CODEPLAN ou à Administração Pública, apurado com base em registros do sistema de pagamento e por meio de registros da ficha individual do empregado.

### Seção III

#### Dos Critérios para Adesão

**Art. 5º** Para aderir ao PDV, o empregado deve preencher os seguintes requisitos:

I – não ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique perda do emprego na CODEPLAN; e

II – não ser autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a CODEPLAN em primeira instância – ação judicial ainda não sentenciada –, exceto se tiver realizado desistência espontânea perante o juízo demandado.

§ 1º Fica vedado o desligamento de empregados que possa prejudicar o desempenho operacional da Companhia ou que traga prejuízos à prestação dos serviços públicos.

§ 2º Os empregados que estiverem participando de algum projeto especial e prioritário para a Companhia terão sua adesão suspensa até a conclusão dos trabalhos.

### Seção IV

#### Dos Impedimentos para Adesão

**Art. 6º** Não podem aderir ao PDV os empregados que se encontrem nas seguintes condições:

I – empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até 6 meses após a data do parto;

II – empregados que façam jus à estabilidade provisória, nos termos da legislação trabalhista em vigor;

III – empregados que estiverem em licença previdenciária;

IV – empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

V – empregados afastados para realização de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI – empregados que tenham participado de capacitação com duração igual ou superior a 360 horas/aula patrocinada parcial ou integralmente pela empresa pública e concluída nos últimos dois anos, salvo ressarcimento integral das despesas incorridas com a capacitação ofertada; e

VII – os empregados que estejam respondendo a processo de natureza disciplinar

§ 1º Os empregados que se encontrem nas situações mencionadas nos incisos I e II podem aderir ao PDV, desde que renunciem ao direito de estabilidade provisória, mediante anuência expressa da entidade sindical profissional.

§ 2º Os empregados mencionados no inciso VII somente podem aderir ao PDV em caso de não aplicação de pena de demissão e na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento, observados os prazos previstos no art. 22 desta Resolução.

§ 3º A adesão de empregado ao PDV que esteja com contrato de trabalho suspenso está condicionada ao retorno do empregado ao trabalho, após a aprovação do seu requerimento de adesão.

§ 4º Os empregados que se encontrem na situação mencionada no inciso VII terão a adesão suspensa até a conclusão do processo no âmbito administrativo.

## CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO

**Art. 7º** A CODEPLAN deve realizar ampla divulgação desta Resolução após a aprovação pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e pela Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO III DA ADESÃO AO PDV

**Art 8º** A adesão ao Programa é ato de livre e espontânea vontade do empregado, de caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo único. O deferimento do requerimento de adesão do empregado é ato discricionário da CODEPLAN, observada a oportunidade e conveniência.

**Art. 9º** O empregado interessado em aderir ao PDV, atendidos os requisitos previstos no art. 5º e observados os impedimentos constantes no art. 6º, pode requerer a adesão no período estabelecido no § 1º do art. 22 desta Resolução.

## CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO PELO EMPREGADO E DA ANÁLISE PELA CODEPLAN

**Art. 10.** Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o empregado deverá formalizar seu pedido, mediante protocolo de requerimento de adesão em formulário próprio, constante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto nº 40.433, de 2020, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O empregado deve preencher o formulário no SEI e encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES.

**Art. 11.** A GEPES deverá:

- I - proceder a instrução do processo com os dados funcionais;
- II - manifestar-se sobre a admissibilidade do requerimento, considerados impedimentos e critérios de adesão;
- III – após manifestação, encaminhar o processo à Diretoria de lotação do empregado.

**Art. 12.** O Diretor da área de lotação deverá:

- I – analisar o requerimento de adesão e manifestar-se sobre:
  - a) a adesão do empregado ao PDV considerado o interesse da Administração;
  - b) o momento de desligamento possível, considerado o planejamento de atividades da Diretoria; e
  - c) o processo de transferência de conhecimento, salvaguardando o conhecimento adquirido, técnicas e metodologias dos serviços executados pelo empregado, para garantir o andamento adequado da prestação do serviço público.
- II – encaminhar o processo à Presidência.

**Art. 13.** A apreciação final do pedido de adesão ao PDV cabe ao Presidente da CODEPLAN, que pode indeferir-lo por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, consoante com o art. 8º.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento, a GEPES deve comunicar sobre o indeferimento e as razões ao empregado.

**Art. 14.** Caso o requerimento de adesão ao PDV seja deferido, a rescisão contratual deve ser providenciada na modalidade de PEDIDO DE DISPENSA, que assegura ao empregado a percepção das verbas rescisórias e dos incentivos constantes no Capítulo V desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

#### Seção I

##### Das Verbas Rescisórias

**Art. 15.** Designam-se como verbas rescisórias:

I - pagamento dos dias trabalhados, se houver, até a data do efetivo desligamento;

II - pagamento de férias vencidas, acrescidas de 1/3 Constitucional e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o afastamento, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, acrescido do mencionado adicional de férias, efetuando-se, em qualquer hipótese, as deduções dos adiantamentos recebidos, decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho;

III - pagamento de décimo terceiro salário na proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado no exercício em que ocorrer o afastamento, arredondando se para um mês a fração superior a 14 dias, efetuando-se, em qualquer hipótese, as deduções dos adiantamentos recebidos, decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho;

IV - pagamento do saldo remanescente relativo aos dias não usufruídos da Licença Administrativa Remunerada - LAR, convertido em pecúnia, adquirida até 31 de outubro de 1999; e

Parágrafo único. No ato da rescisão contratual, serão efetuados os descontos devidos a título de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

#### Seção II

##### Dos Incentivos ao Programa

#### Subseção I

##### Dos Incentivos Financeiros

**Art. 16.** A CODEPLAN pagará aos aderentes, como Incentivo Financeiro - IF, o valor equivalente a 60% da remuneração mensal bruta do empregado em 60 parcelas mensais sucessivas, fixas e irrevogáveis.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro, será considerada a remuneração bruta do mês calendário imediatamente anterior à data de adesão, excluídos valores pagos em verba de caráter temporário e outros benefícios eventuais.

§ 2º Para o cálculo do valor do incentivo financeiro, serão consideradas as seguintes rubricas salariais:

I - Salário - (Código 10002);

II - Adicional por Tempo de Serviço - (Código 10502);

III - Decisão Judicial - (Códigos 10064/10066);

IV - Vantagem Pessoal Última Referência - (Código 10553);

V - Antecipação PCCS - (Código 10457);

VI - Gratificação de Titulação - (Código 10390);

VII - Incorporação EC/FG – (Código 10178); e

VIII - Vantagem Reabilitação – (Código 10092).

**Art. 16-A.** A CODEPLAN pagará aos aderentes o valor equivalente a importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, consoante o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, em 24 parcelas.

### **Subseção II**

#### **Dos Incentivos Sociais**

**Art. 17.** O empregado que aderir ao PDV terá garantida a continuidade do Plano de Assistência Médico-Hospitalar da Companhia, nas seguintes condições:

I - durante os primeiros 24 meses de recebimento do Incentivo Financeiro, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para seus dependentes legais; e

II - após período mencionado no inciso I, por opção, conforme o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, com pagamento do valor integral.

### **Seção III**

#### **Da Efetivação do Desligamento e do Pagamento das Verbas Rescisórias e dos Incentivos**

### **Subseção I**

#### **Da Efetivação do Desligamento**

**Art. 18.** Poderão ser rescindidos até 25 contratos por mês.

§ 1º O momento do efetivo desligamento do empregado, após ratificada a adesão, será definido em cronograma pela GEPES, observados os impactos financeiros e operacionais de sua execução e a ordem de envio do formulário de requerimento de adesão à GEPES.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias e dos incentivos seguirá o calendário de desembolso da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º Compete à GEPES manter o registro das datas de requerimento, mês de desligamento de interesse do empregado e o cronograma previsto.

§ 4º Se necessário, o empregado indicará outra opção de mês para desligamento.

### **Subseção II**

#### **Do Cálculo das Verbas Rescisórias**

**Art. 19.** As verbas rescisórias do PDV serão calculadas pela remuneração bruta percebida pelo empregado no mês de seu desligamento.

### **Subseção III**

#### **Do Pagamento das Verbas Rescisórias**

**Art. 20.** Os direitos e as vantagens financeiras previstos nos incisos de I a IV do art. 15 desta Resolução serão pagos em até 10 dias após a rescisão contratual.

§ 1º A rescisão contratual será homologada perante a Comissão de Conciliação Prévia, formada por representantes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER.

§ 2º No momento do pagamento das verbas rescisórias, será feita a compensação de quaisquer débitos entre as partes, dando-se quitação plena, de caráter irrevogável e irrevogável do contrato de trabalho, conforme parcelas discriminadas no termo de rescisão.

#### Subseção IV

#### Do Pagamento do Incentivo Financeiro e Multa Rescisória

**Art. 21.** O Incentivo Financeiro – IF e o valor equivalente à multa rescisória de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS serão pagos em parcelas mensais sucessivas, em folha de pagamento própria, em dia coincidente com o pagamento mensal dos empregados da Companhia.

### CAPÍTULO VI

#### DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

**Art. 22.** O Programa entra em vigor em 1º de setembro de 2020 e tem vigência de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, por nova deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º O prazo para apresentação de requerimento de adesão ao Programa é de 90 dias, contados do início da vigência.

§ 2º Uma vez definida pela GEPES, a CODEPLAN não pode alterar a data de opção de desligamento do empregado, exceto por conveniência e oportunidade administrativa devidamente justificadas e acatada pelo Presidente.

### CAPÍTULO VII

#### DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE ADESÃO

**Art. 23.** O empregado pode requerer o cancelamento do pedido de adesão ao PDV antes de manifestação da apreciação pelo Presidente, que se dará no prazo de até 5 dias úteis a contar do recebimento do processo no Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. O requerimento de cancelamento do pedido de adesão deve ser formalizado pelo empregado, em formulário próprio constante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, encaminhando-o à GEPES.

**Art. 24.** Compete ao Presidente da CODEPLAN deliberar sobre o pedido de cancelamento da adesão ao PDV.

### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 25.** Requerimento de adesão ao PDV por empregado que detiver conhecimento ou habilidades específicos, essenciais aos serviços executados e que não seja detido por outro empregado, somente poderá ser deferido pelo Presidente se:

I - o Diretor da área de lotação indicar outro empregado para substituí-lo;

II - o empregado interessado se propuser a transferir esse conhecimento e/ou habilidades ao empregado indicado para substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de inexistir empregado que possa ser indicado para receber o conhecimento e/ou habilidade específicos, fica assegurado ao empregado aderente o desligamento, em data definida pela Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO IX DO AVISO PRÉVIO

**Art. 26.** O empregado que aderir ao PDV fica dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Caso o empregado que aderir ao PDV tenha débitos com a Companhia, fica autorizada a compensação integral dos valores, da verba rescisória a que o empregado faça jus no ato do desligamento.

Parágrafo único. Se a verba rescisória não comportar a compensação integral do débito, a Companhia deve compensar o valor restante em parcelas mensais de no máximo 25% do valor do incentivo financeiro, até a quitação integral do débito.

**Art. 28.** Caso o empregado que aderir ao PDV tenha débitos decorrentes de empréstimo consignado, a Companhia fica autorizada a descontar dos empregados na folha de pagamento do incentivo financeiro, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

**Art. 29.** O Presidente da CODEPLAN deve expedir as instruções necessárias para a operacionalização de atividades para adesão e desligamento dos empregados.

**Art. 30.** Caberá à GEPES:

I – promover palestras sobre o Programa de Desligamento Voluntário, de caráter informativo e preparatório para os procedimentos de adesão e de desligamento dos empregados;

II – disponibilizar, mediante solicitação do interessado, o cálculo estimado dos direitos legais e dos incentivos financeiros aos empregados considerados elegíveis e que tenham preenchidos os requisitos para a adesão ao Programa;

III – agendar a rescisão contratual junto ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER.

**Art. 31.** Caberá ao Diretor da área de lotação do empregado definir sobre atividades executadas pelos empregados que tiverem seu requerimento deferido.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** É vedado o retorno de qualquer empregado desligado pelo PDV à Tabela de Empregos Permanentes, exceto quando aprovado em concurso público.

Parágrafo único. Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o título ou fundamento idêntico.

**Art. 33.** Em caso de fusão, incorporação ou extinção da Companhia, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento deste Programa perante os desligados, respectivos herdeiros ou legatários.

**Art. 34.** Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao Programa, ficam assegurados aos seus dependentes legais ou herdeiros a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições regulamentadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O direito ao benefício previsto neste artigo fica assegurado a partir da apreciação final do pedido de adesão ao Programa pelo Presidente da Companhia.

**Art. 35.** O Contrato ao Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Resolução deve ser assinado pelo empregado digitalmente no SEI, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

**Art. 36.** Os empregos que ficarem vagos em decorrência do desligamento previsto nesta Resolução podem ser extintos após análise prévia e anuência da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para subsidiar a análise da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a CODEPLAN poderá realizar um diagnóstico dos excessos e vagas, bem como a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários, envolvendo Empregos em Comissão, Funções Gratificadas e os Cargos Efetivos.

**Art. 37.** Os casos omissos devem ser dirimidos pela Diretoria Colegiada.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

**JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**

Diretora Administrativa e Financeira

**CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

**RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais



**ANEXO I**  
**MODELO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO**

**I – REQUERENTE**

Nome:

Matrícula:

Emprego:

MÊS/ANO DE OPÇÃO DE DESLIGAMENTO /-----

--/-----

Lotação:

Telefone Funcional:

Telefone Pessoal:

Endereço Residencial:

Requer adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, conforme estabelecido no **Decreto nº 40.433, de 3 de fevereiro de 2020 e na Resolução Nº ...../2020** - Diretoria Colegiada, constante no Processo SEI nº ....., **A PEDIDO E COM INCENTIVOS SOCIAIS E FINANCEIROS.**

Declara ciência das condições de adesão ao Programa, concordando com as regras estabelecidas, às quais se submete integralmente, por livre e espontânea vontade.

**Licença Administrativa Remunerada – LAR – ACT 2019/2021**

( ) Declaro que irei usufruir a Licença Administrativa Remunerada – LAR, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_. Estou ciente de que este período deve ser marcado em processo específico nos termos da Resolução nº 166/2019 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN.

( ) Declaro que NÃO tenho interesse em usufruir a Licença Administrativa Remunerada – LAR, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021. Estou ciente de que não terei direito a conversão em pecúnia do período não usufruído, nos termos do ACT 2019/2021 e da Resolução nº 166/2019 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN.

Nestes Termos,

Pede e aguarda Deferimento.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

---

 Assinatura
**II - INFORMAÇÕES DA GEPES****PRE REQUISITOS**

I- IDADE: ATENDIMENTO de mínimo 50 (cinquenta) anos de idade: SIM ( ) NÃO ( )

II-TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, no mínimo 18 anos: SIM ( ) NÃO ( )

**REQUISITOS**

I – O empregado está sob correção ou respondendo a processo administrativo disciplinar SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, qual a previsão de termino da correção \_\_\_\_\_;

II – Tem registro de condenação, por decisão judicial transitada em julgado. SIM ( ) NÃO ( )

III – É detentor de qualquer tipo de estabilidade SIM ( ) NÃO ( ) Qual? \_\_\_\_\_. Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM ( ) NÃO ( ) Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM ( ) NÃO ( )

IV – É autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a CODEPLAN: SIM ( ) NÃO ( ) Se SIM, realizou acordo judicial ou desistiu espontânea perante o Juízo demandado: SIM ( ) NÃO ( ) A ação judicial inclui-se nas exceções previstas nesta Resolução: SIM ( ) NÃO ( )

## DOS IMPEDIMENTOS

I – Se empregada, encontra-se gestante ou no usufruto de licença maternidade SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM ( ) NÃO ( ) Houve concordância da entidade sindical profissional SIM ( ) NÃO ( )

II – É detentor de qualquer tipo de estabilidade. SIM ( ) NÃO ( ) Qual? \_\_\_\_\_; Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM ( ) NÃO ( ) Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM ( ) NÃO ( )

III – Encontra-se em licença previdenciária; Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM ( ) NÃO ( ) Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM ( ) NÃO ( )

IV – Encontra-se em contrato de trabalho suspenso. SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, apresentou compromisso de retorno a atividade, após a aprovação do seu Requerimento de Adesão. SIM ( ) NÃO ( )

V – aos empregados que estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar Qual aplicação de pena \_\_\_\_\_.

OUTRA INFORMAÇÕES -----  
-----  
-----  
-----

CONCLUSÃO: -----  
-----  
-----

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA GEPES

## III – INFORMAÇÕES DA DIRETORIA DE LOTAÇÃO

1 - Segundo o interesse e conveniência da Administração, o empregado poderá ser dispensado de suas atividades?

Sim ( ) Não ( )

2 - Indique o momento possível, dentro do planejamento da Diretoria, do procedimento rescisório:

( ) A qualquer momento

( ) Após a conclusão das seguintes atividades: \_\_\_\_\_.

( ) Após transferência de conhecimento a outro empregado

( ) Em caso negativo, justificar o posicionamento da Diretoria, quanto à não liberação

3 - Se necessário, justificar o posicionamento da Diretoria quanto à liberação

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA - Diretor de Área

#### IV – APROVAÇÃO

DEFIRO O PLEITO - ( )

À GEPES PARA PROCEDIMENTOS - ( )

INDEFIRO O PLEITO - ( )

COMUNIQUE-SE AO INTERESSADO - ( )

À GEPES PARA PROCEDIMENTOS - ( )

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

#### V – COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO, SOMENTE SE INDEFERIDO

Ciente da decisão, quanto à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO

**ANEXO II**  
**MODELO**  
**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**  
**FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO AO PDV**

**Nome:**

**Emprego:**

**Lotação:**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Funcional:**

**Matrícula:**

**Telefone Pessoal:**

Senhor Presidente,

**Venho a presença de Vossa Senhoria requerer o cancelamento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, constante no Processo SEI nº \_\_\_\_\_**

Nestes Termos,

Pede e aguarda Deferimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**INDEFIRO O PLEITO:**

**COMUNIQUE-SE AO INTERESSADO À GEPES PARA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS**

**DEFIRO O PLEITO:**

**ARQUIVE-SE:**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura PRESIDENTE

Ciente da decisão, quanto ao Cancelamento da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO

**ANEXO III**  
**MODELO**  
**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

CONTRATO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO  
VOLUNTÁRIO CONTRATO AO PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
EMPREGADO XXXXXXXXXXXX, MATRÍCULA N° XXXX, E A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN.

Por meio deste instrumento de ajuste, as partes acima identificadas, na qualidade de empregado e empregador, respectivamente, celebram rescisão de contrato de trabalho, consoante a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, com base no Decreto nº 40.433, de 3 de fevereiro de 2020 e na Resolução nº / 2020 – Diretoria Colegiada, aprovada na XXXª reunião ordinária, em XX/XX/2020, fundamentado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O empregado \_\_\_\_\_, matrícula nº XXXXX-X, propõe, e a CODEPLAN aceita, proceder ao seu desligamento da Tabela de Empregos Permanentes, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as condições, direitos, deveres e incentivos financeiros previstos na Resolução nº / 2020 – Diretoria Colegiada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Incentivo Financeiro devido ao empregado é o descrito no Programa de Desligamento Voluntário, em conformidade com a modalidade de PEDIDO DE DISPENSA, constante da Resolução nº XX/2020 – DICOL, que estabelece normas para o PDV no âmbito da CODEPLAN, conforme Processo SEI nº 00121-00000199/2020-89, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de sua transcrição. “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cumprido este ajuste, empregado e empregador dão quitação plena, de caráter irretratável e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA** – O descumprimento, por qualquer das partes, das disposições contidas no presente instrumento e na Resolução nº XX/2020 – DICOL, anulará a adesão ao Programa e acionamento judicial para ressarcimento ou recebimento de eventuais valores recebidos ou pagos indevidamente.

**CLÁUSULA QUINTA** – O empregado \_\_\_\_\_, matrícula nº XXXXX-X, caso tenha débitos com a CODEPLAN, autoriza, por meio do presente instrumento, a compensação integral dos valores, da verba rescisória a que faça jus no ato de seu desligamento. § 1º Se a verba rescisória não comportar a compensação integral do débito, a CODEPLAN deve compensar o valor restante em parcelas mensais de no máximo 25% do valor do incentivo financeiro, até a quitação integral débito. § 2º Caso o empregado tenha débitos decorrentes de empréstimo consignado, a CODEPLAN fica autorizada a descontar na folha de pagamento do incentivo financeiro, nas mesmas condições estabelecidas no contrato de empréstimo firmado com a instituição financeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes aceitam este instrumento como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento e elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados. Assim, por estarem ajustados e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir relacionadas, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, de de .

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 04/11/2020, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 04/11/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 04/11/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5,**



**Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 04/11/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **49971095** código CRC= **78CB74FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211

00121-00000199/2020-89

Doc. SEI/GDF 49971095